

LEI Nº 2.497, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Executivo a conceder isenção de tributos municipais às Associações de Bairros.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal
de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de tributos municipais às Associações de Bairros, estabelecidas no Município.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, as Associações de Bairros deverão estar legalmente constituídas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 1999.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 8.366/99
Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos de Oliveira
Gerência de Administração, 30 de setembro de 1999.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Administrativo